



RESOLUÇÃO Nº 015/CONSUP/IFAM, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo à Inovação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11810/2023-CONSEPE, de 08/03/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.004494/2022-10 para apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CONSUP/IFAM, que trata da Revisão da Resolução nº 24-CONSUP/IFAM/2020 sobre o Regulamento para concessão de bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo à Inovação no âmbito do IFAM;

CONSIDERANDO a submissão da matéria à apreciação dos membros do Conselho Superior na 58ª Reunião Ordinária realizada no dia 20/03/2023, com a designação do conselheiro Kleber de Britto Souza, como relator do processo acima mencionado;

CONSIDERANDO a sugestão do conselheiro relator conforme mencionado no Parecer e Voto favorável à aprovação da matéria;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior, prevista no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e no art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00207/2022/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU, de 19/12/2022 e a Recomendação nº 17-CONSEPE/IFAM, de 08/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, na forma do Regulamento e dos anexos I, II e III, que constam no Processo nº 23443.004494/2022-10.

Art. 2º Revogam-se:

I - A Resolução nº 24 - CONSUP/IFAM, de 30/07/2020 e anexos, a partir desta data.

II - O art. 6º e o art. 11 da Resolução nº 16-CONSUP/IFAM, de 23/03/2015 e os anexos, referente aos Técnicos Administrativos como Coordenadores de Projetos, a partir desta data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**Jaime
Cavalcante
Alves**
Reitor *pro tempore* do IFAM

Assinado digitalmente por Jaime Cavalcante
Alves
DN: CN=Jaime Cavalcante Alves,
E=jaime@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.03.29 15:09:17-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023, conforme o disposto nos artigos 4º, § 1º, e 4ºA da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, no artigo 9º da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, bem como o disposto no § 6º, artigo 5º, da Lei nº 11.892/2008, e no artigo 17 do Decreto nº 8.240, de 21/05/2014; o disposto na Lei nº 12.155, de 23/12/2009, ao Decreto nº 7.416, de 30/12/2010, e ao Decreto nº 7.423, de 31/12/2010; o disposto na Portaria nº 50, de 29/11/2021, do Ministério de Estado da Educação; o teor da Portaria nº 512, de 13/06/2022, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, que revoga a Portaria SETEC nº 58, de 21/11/2014; o disposto na Resolução nº 41, de 10/09/2018, do Conselho Superior do IFAM; a Resolução nº 155-CONSUP/IFAM, de 19/11/2019, que aprova o Regulamento da Política de Inovação Tecnológica do IFAM; o teor da Portaria nº 713, de 08/09/2021, do Ministério da Educação e, o trabalho desenvolvido pelas Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Ensino, por meio da comissão instituída pela portaria de No. 1.019-GR/IFAM/2021, de 23/08/2021.

Art. 1º. Esta resolução regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, as modalidades, níveis, valores de referência e demais diretrizes para concessão de bolsas de pesquisa, ensino e extensão, visando o desenvolvimento e estímulo à inovação, operacionalizadas por intermédio de fundação de apoio ou execução interna.

Art. 2º. As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora, conforme a seguir:

I - bolsa de parceria (BP): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFAM com outros entes, públicos ou privados;

II - bolsa institucional (BI): bolsa concedida pelo IFAM cujos recursos financeiros são provenientes de dotações orçamentárias consignadas anualmente, de descentralização de recursos por outras unidades orçamentárias ou de captação junto às agências, programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Art. 3º. As bolsas serão classificadas segundo critérios de função, responsabilidade dos beneficiários, grau de complexidade dos programas e projetos de interesse institucional, conforme as seguintes modalidades:

I - gestor de programa (GPA): servidor do IFAM, profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados aos projetos de PD&I, inclusive pela captação de parceiros e pela administração do convênio e demais acordos, quando for o caso, sendo desejável o conhecimento sobre a legislação vigente, a gestão de processos internos, os termos de cooperação, convênios, contratos e demais instrumentos de acordos;

II - gestor de projeto(s) (GPO): servidor do IFAM, responsável pela gestão e pelo andamento do(s) projeto(s) de PD&I captado(s), sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, emissão e análise de relatórios, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

III - gestor/coordenador/responsável pelos Centros de Idiomas/extensão (CIEE): servidor docente do IFAM, responsável pela gestão do Centro de Idiomas, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão, emissão e análise de relatórios, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

IV - gestor de programa /gestor de projeto /coordenador do projeto de ensino e extensão (CPEE): servidor docente do IFAM, responsável pela gestão/coordenação de ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão, emissão e análise de relatórios, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

V - coordenador pedagógico/orientador/supervisor (CGEE): servidor do IFAM ou colaborador externo, responsável pelo suporte e apoio técnico às ações de metodologia de ensino, orientação e supervisão pedagógica;

VI - coordenador de projeto (CPO): servidor do IFAM, responsável pela elaboração de proposta técnica, pela coordenação e orientação da(s) equipe(s) executora(s) do projeto de PD&I, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela prestação de contas, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além de habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho;

VII - pesquisador (PEQ): servidor do IFAM ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de PD&I, e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento técnico específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, acompanhando prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

VIII - pesquisador de ensino e extensão (PQEE): servidor do IFAM ou colaborador externo, cujo conhecimento especializado ou experiência é necessário para a complementação das competências da equipe executora de ações de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

IX - colaborador externo (CLE): profissional especialista, sem vínculo com o IFAM, cujo conhecimento especializado ou experiência é necessário para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

X - colaborador externo de ensino e extensão (CLEE): profissional especialista, sem vínculo com o IFAM, cujo conhecimento especializado ou experiência é necessário para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto de ensino e extensão, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

XI - apoio administrativo (ADM): profissional preferencialmente técnico ou graduado, com ou sem vínculo com o IFAM, com dedicação às ações de ensino, pesquisa e extensão e às atividades correlatas dos projetos de PD&I, notadamente ações administrativas e da área técnica complementar aos projetos, com dedicação parcial às atividades;

XII - analista administrativo (AAD): profissional preferencialmente técnico ou graduado, com ou sem vínculo com o IFAM, com dedicação às atividades correlatas, notadamente ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

acompanhamento do projeto de PD&I quanto a enquadrabilidade e conciliação contábil dos dispêndios, a elaboração do Relatório Demonstrativo e a prestação de contas;

XIII - professor formador (PFEE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFAM, responsável por ministrar aulas em programas e projetos de ensino e extensão;

XIV - professor Conteudista (PCEE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFAM, responsável por desenvolver conteúdo para programas e/ou projetos de ensino e extensão;

XV - extensionista (EXEE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFAM, responsável pelo apoio técnico à programas e projetos de extensão e ensino;

XVI - laboratorista (LBEE): servidor do IFAM responsável pelo apoio técnico às ações das práticas de aprendizagem oferecidas por programas ou projetos de capacitação e qualificação;

XVII - estudante (EST): pessoa em processo de aprendizagem, prioritariamente matriculado no IFAM, ou em outra instituição educacional, ressalvados os casos em que a necessidade compreenda formação não contemplada por cursos destas instituições, que serão responsáveis pela execução de atividades do(s) programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação em PD&I, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista, e, subsidiariamente, de estudante de nível de formação mais elevado.

§ 1º As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos servidores, visitantes de outras instituições e profissionais externos em níveis distintos, de acordo com sua titulação;

§ 2º As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos estudantes (EST) em níveis distintos, conforme seu nível de escolaridade;

§ 3º O pagamento de bolsas aos colaboradores externos será realizado somente por meio de fundação de apoio, à luz do Decreto nº 7.423/2010;

§ 4º Os servidores técnico-administrativos poderão atuar como coordenadores de programas ou projetos, desde que sejam com recursos externos ao do IFAM e que não caracterize atuação inerentes à docência, o que deve ser devidamente justificado em despacho fundamentado pela Pró-Reitoria técnica responsável e acatado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a fim de não conflitar com as orientações do SIPEC;

§ 5º Ficam vedadas as seguintes práticas elencadas, devendo o IFAM zelar por sua não ocorrência:

I - concessão de bolsas de ensino para cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

IV - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto no 7.423/2010;

V - concessão de bolsas a servidores sem devida anuência, da chefia imediata ou setor competente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

VI - não permitirá a realização de atividades do projeto, no horário da jornada de trabalho do cargo efetivo.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários das bolsas:

I - servidores ativos do IFAM, docentes ou técnicos administrativos ativos;

II - outros servidores e empregados públicos ativos, federais, estaduais, distritais e municipais, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

III - funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais;

IV - estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, subsequentes, graduação e pós-graduação do IFAM e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§ 1º As bolsas concedidas para os beneficiários que se enquadrem nos incisos I e II, para os servidores ativos, e nos incisos III e IV, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º As bolsas concedidas para os beneficiários que se enquadrem no inciso V, ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º As atividades realizadas por servidores do IFAM deverão estar em consonância com as regulamentações institucionais;

§ 4º As bolsas citadas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo poderão ser pagas para atuação eventual em projetos.

Art. 5º. Os valores das bolsas concedidas serão definidos, adotando-se como referência os anexos I e II, respeitados os limites máximos por modalidade, titulação, escolaridade e carga horária de cada beneficiário necessário à execução do programa ou projeto.

§ 1º As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário;

§ 2º As bolsas concedidas a servidores técnico-administrativos em educação (TAE) somente poderão ser pagas por meio de fundação de apoio e se restringem a projetos concebidos sob a égide da Lei nº 8.958/1994, excetuando-se os casos previstos na Lei nº. 10.973/2004, para os quais é permitido o pagamento diretamente pela instituição de ensino;

§ 3º É vedada a participação de mais de dois (02) projetos a um mesmo beneficiário com Bolsas de Parceria (BP);

§ 4º Ao ocupante de cargo de direção CD-01, fica vedada à participação em projetos;

§ 5º Os ocupantes de cargos de direção CD-02, CD-03 e CD-04, dada a especificidade, atribuições e compromissos inerentes ao cargo, só poderão participar de um projeto cuja anuência ficará condicionada à chefia imediata;

§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFAM não poderá exceder o maior valor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988;

§ 7º Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFAM, mediante entrega da declaração contida no anexo III;

§ 8º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no caput ou que infrinjam as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará nas punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução dos projetos aos quais ele mantém vínculo.

Art. 6º. As tabelas de valores de referência dos anexos I e II terão os reajustes ou revisões realizadas por meio de portaria do gestor máximo da instituição conforme conveniência da administração, obedecidos sempre os parâmetros dos valores das bolsas pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

Art. 7º. Os casos não tratados neste instrumento serão analisados pela Reitoria do IFAM.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

**Jaime
Cavalcante
Alves**
Reitor *pro tempore* do IFAM

Assinado digitalmente por Jaime Cavalcante Alves
DN: CN=Jaime Cavalcante Alves,
E=jaime@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.30 09:21:47-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Anexos do Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

ANEXO I - Bolsas de Parceria

PPGI (IFAM)						
BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO						
Modalidade IFAM	Equivalência de bolsas				Valor máximo IFAM	CH máxima semanal (h)
	Sigla IFAM	Modalidade CNPq	Sigla/Nível CNPq	Valor mínimo de referência CNPq		
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	20
Gestor de Projeto	GPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	20
Coordenador de Projeto	CPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	20
Pesquisador Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ 1A	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00	20
Pesquisador Mestre	PEQ-B		PQ 1B	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00	20
Pesquisador Especialista	PEQ-C		PQ 1C	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00	20
Pesquisador Graduado	PEQ-D		PQ 1D	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	20
Pesquisador Nível Técnico	PEQ-E	Apoio técnico à pesquisa	AT NS	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	20
Pesquisador Qualificado/Experiente (Sem titulação)	PEQ-F	Apoio técnico à pesquisa	AT NM	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	20

Anexos do Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

Colaborador externo - Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI A	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	40
Colaborador externo - Mestre	CLE-M		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	40
Colaborador externo - Especialista	CLE-E		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	40
Colaborador externo - Graduado	CLE-G		DTI C	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	40
Colaborador externo - Técnico	CLE-T	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NS	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	40
Colaborador externo - Qualificado	CLE-Q		ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	40
Estudante - Doutorado	E-D	Doutorado	GD	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	20
Estudante - Mestrado	E-M	Mestrado	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	20
Estudante - Especialização	E-E	Especialização	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	20
Estudante - Graduação	E-G	Iniciação tecnológica industrial	ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	20
Estudante - Técnico (modalidades)	E-T		ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	20
Analista administrativo - Interno/Externo	A-ADM	Apoio técnico à pesquisa	ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	20
Apoio administrativo - Interno/Externo	ADM			R\$ 400,00	R\$ 2.800,00	20

Anexos do Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

PROEX/PROEN (IFAM)									
BOLSAS DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS DE ENSINO E/OU EXTENSÃO									
Função	Formação	Descrição	Equivalência de bolsas				Bolsa de Parceria		
			Sigla CNPq	Nível CNPq	Valor mínimo de referência CNPq	Tet o	Valor máximo IFAM	Carga Horária Máxima Semanal	Valor hora
Gestor de Programa / Gestor de Projeto / Coordenador de Projeto	Doutor	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	DCR	-	R\$ 6.200,00	2,0x	R\$ 12.400,00	20	155,00
	Mestre		DCR	-	R\$ 5.200,00	2,0x	R\$ 10.400,00	20	130,00
	Especialista		DCR	-	R\$ 4.200,00	2,0x	R\$ 8.400,00	20	105,00
	Graduado		-	-	-	2,0x	R\$ 6.400,00	20	80,00
Pesquisador (Professor)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão	DT	1A	R\$ 4.300,00	2,5x	R\$ 10.750,00	20	134,38
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,2x	R\$ 8.800,00	20	110,00
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,9x	R\$ 7.030,00	20	87,88
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	1,7x	R\$ 5.780,00	20	72,25
Colaborador Externo (Professor e apoio administrativo)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Extensão e Apoio Técnico	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,1x	R\$ 13.330,00	40	111,08
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,8x	R\$ 11.200,00	40	93,33
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,7x	R\$ 9.990,00	40	83,25
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	2,3x	R\$ 7.820,00	40	65,17
	Técnico		DT	2	R\$ 1.100,00	3,5x	R\$ 3.850,00	40	32,08
	Médio		AT	SN	R\$ 550,00	4,0x	R\$ 2.200,00	40	18,33
Pesquisador de ensino e extensão (Professor)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão Inovadoras	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,1x	R\$ 13.330,00	20	166,63
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,8x	R\$ 11.200,00	20	140,00
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,6x	R\$ 9.620,00	20	120,25

Anexos do Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	2,0x	R\$ 6.800,00	20	85,00
Colaborador Externo de ensino e extensão (Professor e apoio administrativo)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão Inovadoras	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,8x	R\$ 16.340,00	40	136,17
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	3,3x	R\$ 13.200,00	40	110,00
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,9x	R\$ 10.730,00	40	89,42
	Graduado		DT	1C	R\$ 3.400,00	2,3x	R\$ 7.820,00	40	65,17
	Técnico		DT	2	R\$ 1.100,00	4,0x	R\$ 4.400,00	40	36,67
	Médio		AT	SN	R\$ 550,00	5,5x	R\$ 3.025,00	40	25,21
Professor formador	Doutor	Produtividade em projeto de ensino	DT	1A	R\$ 4.300,00	2,5x	R\$ 10.750,00	20	134,38
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,2x	R\$ 8.800,00	20	110,00
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,9x	R\$ 7.030,00	20	87,88
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	1,7x	R\$ 5.780,00	20	72,25
Professor Conteudista	Doutor	Desenvolvimento e Implementação de metodologias inovadoras	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,1x	R\$ 13.330,00	20	166,63
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,8x	R\$ 11.200,00	20	140,00
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,6x	R\$ 9.620,00	20	120,25
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	2,0x	R\$ 6.800,00	20	85,00
Laboratorista	Doutor	Apoio Técnico à Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	R\$ 4.300,00	1,5x	R\$ 6.450,00	40	53,75
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	1,4x	R\$ 5.600,00	40	46,67
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,3x	R\$ 4.810,00	40	40,08
	Graduado		DT	1C	R\$ 3.400,00	1,2x	R\$ 4.080,00	40	34,00
	Técnico		DT	2	R\$ 1.100,00	2,3x	R\$ 2.530,00	40	21,08
Coordenação Pedagógica Orientador/Supervisor (Apoio Administrativo)	Doutor	Apoio Técnico à Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	R\$ 4.300,00	1,7x	R\$ 7.310,00	40	60,92
	Mestre		DT	1B	4.000,00	1,6x	R\$ 6.400,00	40	53,33
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,5x	R\$ 5.550,00	40	46,25

Anexos do Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

	Graduado		DT	1C	R\$ 3.400,00	1,3x	R\$ 4.420,00	40	36,83
Apoio Administrativo	Doutor	Apoio Técnico à Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	R\$ 4.300,00	1,4x	R\$ 6.020,00	40	50,17
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	1,3x	R\$ 5.200,00	40	43,33
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,2x	R\$ 4.440,00	40	37,00
	Graduado		DT	1C	R\$ 3.400,00	1,1x	R\$ 3.740,00	40	31,17
	Médio		DT	2	R\$ 1.100,00	2,2x	R\$ 2.420,00	40	20,17
Estudante	Doutorando	Atividades de aprendizagem, Iniciação Científica, Tecnológica e à Docência	GD	-	R\$ 2.200,00	2,1x	R\$ 4.620,00	20	57,75
	Mestrando		GM	-	R\$ 1.500,00	2,5x	R\$ 3.750,00	20	46,88
	Especialista		GM	-	R\$ 1.500,00	1,6x	R\$ 2.400,00	20	30,00
	Graduando		IC	-	R\$ 400,00	5,0x	R\$ 2.000,00	20	25,00
	Nível Médio		IC	-	R\$ 400,00	4,0x	R\$ 1.600,00	20	20,00
	FIC		IC	-	R\$ 400,00	3,0x	R\$ 1.200,00	20	15,00
Extensionista	Doutor	Atividades de aprendizagem, Iniciação Científica, Tecnológica e à Docência	DT	1A	R\$ 4.300,00	1,4x	R\$ 6.020,00	20	75,25
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	1,3x	R\$ 5.200,00	20	65,00
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,2x	R\$ 4.440,00	20	55,50
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	1,1x	R\$ 3.740,00	20	46,75
	Nível Médio		AT	NS	R\$ 550,00	4,0x	R\$ 2.200,00	20	27,50

Anexos do Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

ANEXO II – Bolsa Institucional (BI)

PPGI/PROEN/PROEX (IFAM)					
AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS OU OUTRAS FONTES DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS					
Função	Formação	Descrição	Valor Mínimo	Valor Máximo	Carga horária/semanal
Gestor de Programa / Gestor de Projeto / Coordenador do projeto de ensino e extensão	Qualquer nível de formação	Gerenciar ou Coordenar projetos, programas e cursos	R\$ 2.400,00	R\$ 6.000,00	8
Gestor Coordenador Responsável pelos Centros de Idiomas / extensão	Doutor	Gerenciar ou Coordenar as atividades dos Centro de Idiomas do IFAM	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	8
	Mestre		R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00	8
	Especialista		R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	8
	Graduado		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	8
Professor Formador	Qualquer nível de formação	Ministrar aulas em cursos de ensino e extensão	R\$ 35,00	R\$ 120,00	Hora aula/60 min no máximo
Professor Conteudista	Qualquer nível de formação	Desenvolver conteúdo para programas e projetos de ensino e extensão.	R\$ 80,00	R\$ 120,00	Hora aula/60 min no máximo
Apoio Administrativo	Qualquer nível de formação	Apoio técnico às ações de práticas de aprendizagem	R\$ 500,00	R\$ 2.800,00	10

Anexos do Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

PPGI/PROEN/PROEX (IFAM)					
AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS OU OUTRAS FONTES DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS					
Função	Formação	Descrição	Valor Mínimo	Valor Máximo	Carga horária/semanal
Coordenador Pedagógico/ Orientador/Supervisor	Qualquer nível de formação	Apoio técnico às ações de metodologia de ensino, orientação e supervisão pedagógica	R\$ 1.440,00	R\$ 3.800,00	10
Estudante (bolsista)	Superior	Apoiar as atividades das ações de ensino, pesquisa e extensão	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00	20
	Ensino Médio		R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	12
Extensionista	Qualquer nível de formação	Apoio técnico à extensão	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	8
Pesquisador	Qualquer nível de formação	Execução dos projetos de pesquisa, ensino e extensão	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00	8
Colaborador Externo	Qualquer nível de formação	Apoio técnico aos projetos de ensino e extensão	R\$ 1.100,00	R\$ 12.000,00	30

Anexo do Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 015/CONSUP/IFAM, de 23/03/2023.

ANEXO III – Modelo de declaração de não acúmulo de bolsas

Declaração de Não Acúmulo de Bolsas do IFAM

Eu _____, CPF _____, beneficiário (a) de bolsa de _____ (parceria / programa institucional) do convênio _____ / _____, referente ao projeto _____, declaro que a soma da minha remuneração, retribuições e bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFAM, não excede o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e que não possuo outros pagamentos de bolsas em desacordo com o Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo à Inovação do Instituto Federal do Amazonas, e demais legislações correlatas e suas eventuais atualizações.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o artigo 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Manaus-AM, ____ de _____ de ____.

Nome completo do(a) bolsista